



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



PL 188 /2019

L 170

PROJETO DE LEI Nº 2019 Em, 27.02.19  
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Revoga a Lei nº 2.102, de 29 de setembro de 1998, que institui, no Distrito Federal, o Dia do Guarda de Trânsito.

Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 2.102, de 29 de setembro de 1998.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O parlamentar tem livre e ampla prerrogativa Constitucional de apresentar proposições legislativas, pois representa a sociedade. Contudo, na linguagem popular, a norma em apreço é inócuia, ou seja, inofensiva ou que não produzem os efeitos pretendidos, são chamadas de leis que não pegam.

Assim, a lei que ora pretende-se revogar é totalmente inócuia, haja vista que não se usa a nomenclatura ou a função de guarda de trânsito seja na Polícia Militar ou no Detran, no âmbito do Distrito Federal. Hoje, a nomenclatura é denominada de agente de trânsito ou analista de trânsito, tornando a medida ineficaz, mesmo que a Lei não crie ou aumente despesa pública.

Ora, o Poder Legislativo por excelência em sua missão constitucional, deve entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social.

A lei deve levar em conta a realidade social, política, econômica, entre outras, que visa regular, destacando que uma regra não é edificada no vazio.

Por fim, em que pese a boa intenção do autor da Lei à época e o mérito das justificativas apresentadas, ao nosso ver a norma jurídica caducou, isto é, não produz qualquer efeito jurídico.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado EDUARDO PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 188 /2019  
Folha Nº. 01 MC.



**LEI Nº 2.102, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998**  
(Autoria do Projeto: Deputado Xavier)

**Institui, no Distrito Federal, o Dia do  
Guarda de Trânsito.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia do Guarda de Trânsito, a ser comemorado na sexta-feira da Semana Nacional de Trânsito, prevista na Resolução nº 420, de 31 de julho de 1969, do Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece diretrizes para a realização da campanha nacional educativa de trânsito.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

**CRISTOVAM BUARQUE**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 30/9/1998.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 188 / 98  
Folha Nº. 02 me



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 188/19 que “Revoga a Lei nº 2.102, de 29 de setembro de 1998, que *“institui, Distrito Federal, o Dia do Guarda de Trânsito”*.

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/02/19

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 188 / 2019  
Folha Nº 03 mc